

OFÍCIO Nº 126/2024 GP CM

São Pedro da Aldeia, 11 de junho de 2024.

Exmo. Sr. Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, prevaleço-me deste para encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 010, de 11 de junho de 2024, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD, e dá outras providências."

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em <u>REGIME</u> <u>DE</u> <u>URGÊNCIA</u>, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBÍO DO PASTEL Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=

OORRESPONDENCIA RECEBIDA

EM. 14,06,2024 as 16:20h

Warcia Gristina Camilo

Matricula 433 / COM

Rua Marques da Cruz, 61 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ Tel.: (22) 2621.1559 / (22) 2621.7131 - CEP: 28941-086



MENSAGEM N° 010, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os, sirvo-me desta MENSAGEM para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD, e dá outras providências", conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 1586/2024.

A presente proposta objetiva a criação do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, a fim de fomentar a implementação de ações e políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL Carlos Fábio da Silva

= Prefeito =

CORRESPONDENCIA

RECEBIDA

EM. 14,06,2024 as 16:20h

Ansinatura Marcia ristina Camilo

Matricula 433 / COM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ



PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município do São Pedro da Aldeia.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD:

I - repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;

II - repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa com deficiência;

III - repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;

VI - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitos diretamente ao FUMPCD;

VII - doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;

VIII - o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IX - rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados.

Parágrafo único - As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

- **Art. 3º** Considera-se como despesa do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência FUMPCD, a que decorrer de:
 - I financiamento total ou parcial de programas de atendimento às pessoas com deficiência; II aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários para o desenvolvimento de programas e projetos voltados às pessoas com deficiência ou funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMDEF-SPA;



III - custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços às pessoas com deficiência ou do COMDEF-SPA;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-SPA;

V - no apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação e ações de promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - no apoio, desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, programas governamentais ou não governamentais, voltados para as pessoas com deficiência;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, educação e saúde, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;

VIII - o apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de assistência social especializada, destinados às pessoas com deficiência;

IX - no apoio ou desenvolvimento de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências;

X - no desenvolvimento de programas, pesquisas e estudos, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;

XI - atendimento das ações mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros.

Art. 4º O Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-SPA, que deverá criar uma Comissão de Administração do FUMPCD, composta por um representante de cada uma das partes que o compõem, eleito entre seus membros, mais o presidente do Conselho em exercício.

Art. 5º As deliberações sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD serão feitas pelo colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-SPA, em Assembleia, e deverão ser publicadas no Boletim Informativo do Município do São Pedro da Aldeia.

Parágrafo único - O COMDEF-SPA deverá elaborar um Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD, que deverá ser aprovado por seu colegiado em Assembleia.

Art. 6º Fica o Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, cabendo a seu titular:

I - solicitar a política e diretrizes de aplicação dos recursos ao COMDEF-SPA;

II - ordenar as despesas deliberadas em Assembleia pelo colegiado do COMDEF-SPA;



III - emitir e assinar notas de empenho, cheques, transferências e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD;

IV - prestar contas do desenvolvimento contábil da movimentação financeira ao COMDEF-SPA, mensalmente;

V - apresentar ao COMDEF-SPA, no final de cada exercício financeiro, o balanço geral;

VI - encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD, após aprovação do COMDEF-SPA, aos órgãos pertinentes, da seguinte forma:

- a) mensalmente, demonstrativos de receitas e despesas (balancete) do FUMPCD;
- **b)** anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, do FUMPCD, observadas as legislações pertinentes;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e patrimoniais do FUMPCD;

VII - encaminhar ao COMDEF-SPA cópia dos contratos e convênios firmados com as instituições governamentais ou não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD;

VIII - desempenhar as atividades indispensáveis para o seu gerenciamento.

- § 1º A aplicação e movimentação do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência FUMPCD dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMDEF-SPA, conforme o art. 5°.
- § 2º O saldo positivo do FUMPCD, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte para crédito do mesmo Fundo.
- § 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos SASDH na condição de ordenadora de despesa do FUMPCD-SPA deverá acatar as deliberações do Colegiado CONDEF-SPA, no menor prazo possível.
- **Art.** 7º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência FUMPCD deverá estar em conformidade com as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- § 1º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência FUMPCD integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência FUMPCD observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.



Art. 9º Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD:

I - as Instituições e Órgãos Públicos do Município, responsáveis pela execução de programas e projetos de atendimento às pessoas com deficiência;

II - as Instituições e Órgãos Públicos responsáveis pela execução de campanha de conscientização, pesquisa, eventos ou atividades similares que trate das questões relacionadas às pessoas com deficiência:

III - as Instituições não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência com atuação no Município e com atestado de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-SPA;

IV - as Instituições públicas ou privadas de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências, com atuação no município do São Pedro da Aldeia.

Parágrafo único - As Instituições e/ou Órgãos públicos ou privados, que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 10 O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para abrir conta específica, em instituição bancária oficial, para ativação e funcionamento do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD.

Parágrafo único - A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada conjuntamente pelo titular do órgão cujo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-SPA esteja vinculado administrativamente e pelo Chefe do Poder Executivo ou por membro designado por ele.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de junho de 2024.

Carlos Fábio da Silva

= Prefeito =